

REQUERIMENTO Nº: 152/2021

Autor: Flavin Mathilha

**Resposta Remetida pelo Sr. Prefeito Municipal,
Através do Ofício Nº: 0128/2021 - 03/05/2021.**

Nobre Edil, é necessário considerar que a aplicação de penalidades está sujeita ao princípio da legalidade estrita, pois, mesmo no âmbito do poder de polícia, a Administração não está autorizada a aplicar sanções não previstas em lei. E o que dispõe a Constituição Federal (CF), em seu inciso II, art. 5º, matéria amplamente fundamentada e pacificada pela jurisprudência pátria. No Estado Democrático de Direito há que se observar o rigoroso cumprimento das regras atinentes à produção e edição de normas, preservando-se a higidez institucional.